LEI Nº 3.748, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Autoriza desafetação de terrenos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desafetar do uso comum do povo os seguintes lotes de terras sob ns: Lote 13 da Quadra nº 20, com área de 1.216,00 m², com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 23.785; Lote nº 13 da Quadra nº 21, com área de 1.216,00 m², com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº nº 23.786 e Lote nº 13 da Quadra nº 22, com área de 1.216,00 m², com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 23.787, todos localizados no Residencial Araucária – Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, registrados no 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do Município de Arapongas.

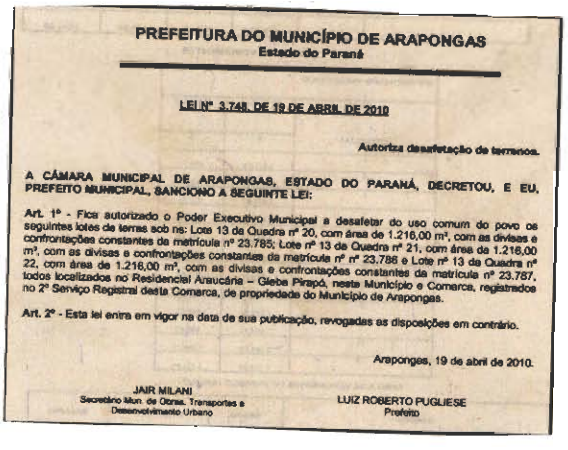
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de abril de 2010.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JAIR MILANI
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 24/04/2010
Katia Nogueira
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.748, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Autoriza desafetação de terrenos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desafetar do uso comum do povo os seguintes lotes de terras sob ns: Lote 13 da Quadra nº 20, com área de 1.216,00 m², com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 23.785; Lote nº 13 da Quadra nº 21, com área de 1.216,00 m², com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº nº 23.786 e Lote nº 13 da Quadra nº 22, com área de 1.216,00 m², com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 23.787, todos localizados no Residencial Araucária – Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, registrados no 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do Município de Arapongas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de abril de 2010.

JAIR MILANI
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Jornal do Norte
Em 24 / 04 / 2010
Funcionário